



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 13015/13

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade - IPSOL

Objeto: Aposentadoria voluntária

Gestor: Vital Azevedo Júnior (Presidente)

Interessado(a): Francisca Araújo do Nascimento (Aposentanda)

Relator: Cons. Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – CONSTATAÇÃO DE FALHAS – FIXAÇÃO DE PRAZO AO ATUAL PRESIDENTE DO INSTITUTO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTOS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA.

RESOLUÇÃO RC2 TC 00050/2014

RELATÓRIO

Analisa-se o ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida em 05/04/2011, à Srª. Francisca Araújo do Nascimento, servidora do município de Soledade, matrícula nº 418-9, ocupante do cargo de Regente de Ensino.

Ao analisar as peças que compõem o presente processo, a Auditoria concluiu pela citação da autoridade competente para apresentação da média nos cálculos proventuais, conforme o disposto na Lei nº 10.887/04.

Apesar de regularmente citado, inclusive com pleito de prorrogação concedido, o gestor não se manifestou, consoante documentos de fls. 31/39.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela fixação do prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Presidente do IPSOL encaminhe ao Tribunal, sob pena de aplicação de multa, a média nos cálculos proventuais da aposentada, conforme o disposto na Lei nº 10.887/04

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13015/13, que trata da aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida em 05/04/2011, à Srª. Francisca Araújo do Nascimento, servidora do município de Soledade, matrícula nº 418-9, ocupante do cargo de Regente de Ensino, RESOLVEM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA JGC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 13015/13

PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, ASSINAR O PRAZO DE 60 (sessenta) dias ao atual titular do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade - IPSOL, para que encaminhe ao Tribunal, sob pena de aplicação de multa, a média nos cálculos proventuais da aposentanda, conforme o disposto na Lei nº 10.887/04.

Publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 1º de abril de 2014.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente em exercício

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Cons. Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB